



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.016, de 29 de novembro de 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014, e pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: **ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, Edição nº 1.640, de 1º/12/2016



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – CMPDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – CMPDA, instituído pela Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014, e pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS será conhecido também pela sigla “CMPDA”.

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º – O CMPDA é órgão apartidário, de composição governamental e não-governamental, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado às Secretarias Municipais da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013.

§ 1º – Como órgão normativo, o CMPDA deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos dos animais.

§ 2º – Como órgão consultivo, emitirá pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

§ 3º – Como órgão deliberativo, reunir-se-á periodicamente, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º – Como órgão fiscalizador, cadastrará as entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos dos animais, podendo, inclusive, efetuar visitas às mesmas, quando necessário, receberá comunicações oficiais, reclamações de qualquer cidadão relativas às entidades cadastradas e projetos aprovados pelo CMPDA, sobre violação dos direitos dos animais, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 4º – O CMPDA tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 3º, seus incisos e alíneas, da Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º – O CMPDA é composto por 19 (dezenove) membros, na forma do art. 4º da Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes que comporão o plenário.

§ 1º – O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, não remunerado e vedada a representação por procuração.

§ 2º – Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ 3º – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares. Após iniciada a reunião, caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes, perderá o direito a voto, sendo substituído por seu suplente.

§ 4º – Poderão participar das reuniões do Plenário do CMPDA, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros terá a duração de 3 (três) anos.

Art. 8º – Para efeitos deste Regimento Interno, será considerado em vacância o cargo do conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

I – que se desligar voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;

II – que voluntariamente abrir mão de seu mandato;

III – que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;

IV – que deixar de exercer seu cargo ou função em Toledo;

V – que perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 12 deste Regimento, ou outro motivo;

VI – que vir a falecer.

Parágrafo único – O cargo será considerado vago após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 9º – Nos casos de vacância de um dos membros, a entidade representada deverá indicar outro representante para o cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Art. 10 – O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 11 – Compete aos membros do CMPDA:

I – participar e votar nas reuniões;

II – relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

III – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

Art. 12 – O conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do CMPDA.

§ 1º – A justificativa da ausência, endereçada ao Presidente do CMPDA, deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, contados da data da reunião a que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2º – Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o triênio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 – O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, 1 (uma) plenária aberta à participação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

Art. 14 – Serão realizadas reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez ao mês, em espaço público indicado pela Municipalidade, segundo cronograma fixado no início de cada exercício, e, extraordinárias, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 15 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação na reunião subsequente.

Art. 16 – As reuniões deverão ocorrer, em primeira chamada, com o **quorum** de maioria absoluta dos Conselheiros ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º – O **quorum** mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos Conselheiros presentes à reunião no momento da deliberação.

§ 2º – O voto poderá ser simbólico, nominal e aberto, sendo que, na votação simbólica, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 3º – O Presidente votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 17 – A diretoria é a representação do CMPDA de Toledo, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 18 – A diretoria será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho na primeira reunião após a posse.

§ 1º – O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 2º – A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) da plenária em duas reuniões consecutivas.

Art. 19 – Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

Parágrafo único – Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na diretoria a que se refere o § 2º do artigo anterior, será realizada nova eleição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI

DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 20 – O CMPDA, como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos, procederá da seguinte forma:

- I – regulamentará os procedimentos e prazos de cadastramento de entidades;
- II – estabelecerá, anualmente, o prazo de cada ano para o recebimento de projetos para cadastramento.

Art. 21 – A votação de projetos só será feita em plenário.

Art. 22 – Sendo um projeto apreciado em plenário, e havendo empate, voltará para nova votação na reunião seguinte.

§ 1º – Persistindo pela segunda reunião o empate sobre o julgamento do projeto, voltará este uma terceira e última vez na reunião subsequente à votação, quando não havendo concurso o projeto será arquivado.

§ 2º – O arquivamento de projeto é decisão definitiva, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 23 – São atribuições do Presidente:

- I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMPDA;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;
- III – presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- IV – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V – assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;
- VI – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VII – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do CMPDA;
- VIII – apresentar as pautas das reuniões;
- IX – designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 – São atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 25 – São atribuições do Secretário:

- I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – despachar com o Presidente;
- III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VI – propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 26 – São atribuições do Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO XI

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 27 – A Secretaria do CMPDA será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 28 – As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, encaminhando-se-as aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-las.

Parágrafo único – As alterações ou emendas serão apreciadas em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 29 – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em reunião e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 30 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Toledo, 29 de novembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO